

LEI Nº 747/91

AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS NA ÁREA
DE EDUCAÇÃO COM ATIVIDADES ESPORTIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍ-
RITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
A CUSTEAR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA
ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ENVOLVENDO ESTUDANTES DAS ESCO-
LAS DESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DO QUE DISPÕE A
ART. 1º CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DIVISÃO DE ENSINO

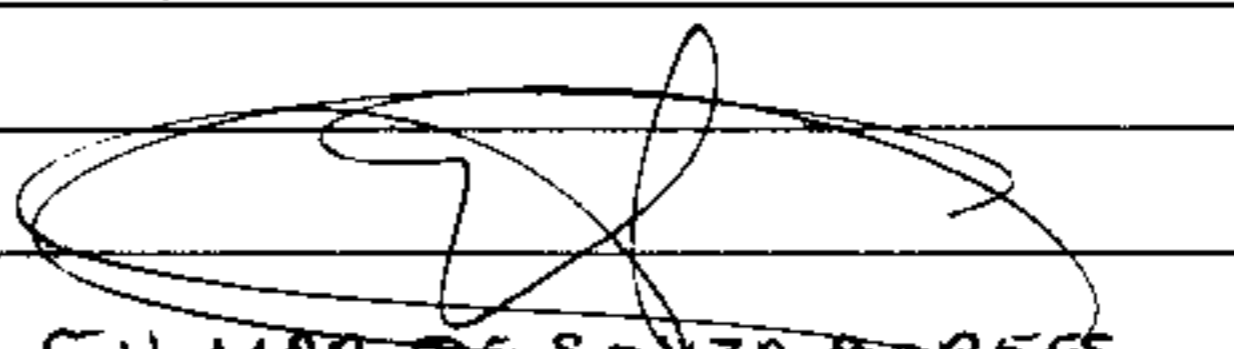
3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM
11 DE OUTUBRO DE 1991.


GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM, 11 DE OUTUBRO
DE 1991.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 748/91

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FUNDÃO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CASAS
PARA ABRIGAR FAMÍLIAS CARENTES ASSIM DEFINIDAS
PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO, E QUE AINDA NÃO DIS-
PONHAM DE MORADIA OU ESTESAM MORANDO EM CONDI-
ÇÕES DE PRECARIIDADE, OU AINDA NOS CASOS DE PESSOAS
QUE RESIDAM EM ÁREAS DO DOMÍNIO PÚBLICO, MARGENS
DE RIOS, RODOVIAS, MORROS E ENCOSTAS NAS ÁREAS URBANAS
OU RURAIS DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, OBEDECENDO AOS
TERMOS DISPOSTOS NESTA LEI.

ART. 2º - OS RECURSOS A SEREM APLICADOS NO PROGRA-
MA INSTITUÍDO POR ESTA LEI SERÃO OS CONSTANTES
DE DOTAÇÃO PRÓPRIA E DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNA-
MENTAIS E CONTRIBUIÇÕES PARTICULARES.

ART. 3º - AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETO DA
PRESENTE LEI SERÃO TRANSMITIDOS AOS BENEFICIÁRIOS